

LEI N° 1.338, DE 24 AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, doação esta fundamentada no interesse público, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade: situado na Rua Itamarandiba, s/n, Bairro Ponte, no Município e Comarca de Rio Vermelho/MG, CEP: 39.170.000, **imóvel urbano com área de 3.000,00 m²**, com a seguinte descrição: Partindo do marco 1, coordenada plana 7.976.887,149 m Norte e 711.224,954 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Área Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 50,000 m e azimute plano de 175°01'51"chega-se ao marco 2, deste, confrontando neste trecho com Área Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 60,00 m e azimute plano de 266°52'32"chega-se ao marco 3, deste, confrontando neste trecho com Área Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 50,00 m e azimute plano de 355°01'41"chega-se ao marco 4, deste, confrontando neste trecho com Área Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 60,00 m e azimute plano de 86°55'46"chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. **Registrado no Cartório de Registro de Imóvel de Rio Vermelho/MG, às fls., 57 do Livro 2 O, sob a Matrícula N°. 2.911, datada de 14 de agosto de 2020.** Cadastro

Imobiliário: 01040080048001. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG, CNPJ N°. 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, N°. 380, Bairro Centro, na Cidade e Comarca de Rio Vermelho/MG, CEP: 39.170.000. Registro Anterior: R6-1.429, fls., 149, do Livro 2 E.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade a construção do fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º. Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de dez anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura e junto a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Vermelho/MG.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 24 de agosto de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

SANÇÃO

Eu, Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG, no uso das minhas atribuições legais SANCIONO, nesta data, a Lei 1.338/2020, de 24 de agosto de 2020, resultante do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020, cuja aprovação legislativa ocorreu na Reunião Extraordinária do dia 24 de agosto de 2020.

Assim sendo, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 1.338/2020.

Determino, ainda, para que se dê publicidade do seu teor afixando-se cópia da referida Lei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal, bem como seja encaminhada cópia desta à Câmara Municipal para que, da mesma forma, possa afixar no seu quadro de avisos.

Ademais, determino o imediato encaminhamento de cópia da Lei em referência ao Estado de Minas Gerais e quem mais de direito.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, 24 de agosto de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho